



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA 149/2014

Revoga a Portaria nº 96, de 25 de abril de 2008, para adequar a distribuição de pontuação e métodos de avaliação nas disciplinas de Prática Jurídica Real I, II, III e IV, do curso de Direito da Fapam.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, art. 14, inc. XVIII e

CONSIDERANDO a vigência da Portaria nº 99/2008, que reduziu o percentual mínimo para aprovação dos acadêmicos desta IES de 70% (setenta por cento) para 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO a previsão expressa no artigo 28 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, possibilitando a divisão de pontuação entre “aplicação de provas, seminários, trabalhos, pesquisas, atividades práticas simuladas e apresentação de relatórios”;

CONSIDERANDO que a todos os acadêmicos matriculados em disciplinas do Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior é possível a realização de trabalhos pontuados;

CONSIDERANDO que a todos os acadêmicos matriculados em disciplinas de Prática Jurídica Real é lícita a realização de atividades simuladas;

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar atividades práticas simuladas pontuadas, que deverão ser realizadas por todos os acadêmicos matriculados em disciplinas de Prática Jurídica Real.

Art. 2º - Às atividades aludidas no art. 1º serão atribuídos 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. A programação das atividades, estabelecimento de diretrizes para supervisão, correção e prazo para entrega é de competência dos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

I – a realização de atividade(s) de natureza cível valorada(s) em 40 (quarenta) pontos para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;

II – a realização de atividade(s), cível e/ou penal, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II;

III – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;

IV – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real IV.

Art. 3º - À avaliação a ser realizada a cada semestre letivo será atribuído valor de 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. É de competência exclusiva dos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas a elaboração do edital e da respectiva avaliação, bem como de sua correção, observada a pontuação contida no *caput* deste artigo.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 4º - O acadêmico será considerado aprovado se alcançar 60 (sessenta) pontos ou mais, a partir do somatório das atividades mencionadas no art. 1º e da avaliação constante do art. 3º.

Parágrafo único. A aprovação aludida no *caput* deste artigo depende, além do alcance do aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), do cumprimento da carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, cumpridas ainda as atividades consideradas obrigatórias, nos termos dos artigos 24 e seguintes do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 5º - O art. 29 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. A pontuação passará a ser dividida entre atividades práticas simuladas e uma avaliação aplicada ao final de cada semestre letivo, perfazendo 100 (cem) pontos.

§1º A programação das atividades, o estabelecimento de diretrizes para supervisão, a correção e o prazo para entrega, às quais serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, caberão exclusivamente aos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

I – a realização de atividade(s) de natureza cível valorada(s) em 40 (quarenta) pontos para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real I;

II – a realização de atividade(s), cível e/ou penal, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real II;

III – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real III;

IV – a realização de atividade(s), cível e/ou penal e/ou trabalhista, valorada(s) no total em 40 (quarenta) pontos, para os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Jurídica Real IV.

§2º A elaboração de editais e avaliações correspondentes, bem como a correção destas, às quais serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, caberão exclusivamente aos Professores Orientadores do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se:

I- Prática Jurídica Real I – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;

II- Prática Jurídica Real II – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;

III- Prática Jurídica Real III – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos;

IV- Prática Jurídica Real IV – avaliação com questões objetivas: 60 (sessenta) pontos.

Art. 6º - O artigo 35 do Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas passa a ter parágrafo único:

Art. 35. (...)

Parágrafo único. A ordem para serem sanadas eventuais omissões, estabelecida no caput deste artigo, deverá ser observada e respeitada por assistidos, funcionários, acadêmicos e docentes.

Art. 7º - Acrescenta-se o artigo 35-A ao Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas:

Art. 35-A. O Núcleo de Práticas Jurídicas desta Instituição de Ensino Superior, respeitadas as atribuições da Coordenação do Curso de Direito e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, possui autonomia didática e organizacional.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



§1º Questionamentos e requerimentos atinentes a atividades e avaliações programadas e realizadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas deverão ser apresentados a sua Coordenação para que sejam dirimidos.

§2º A Coordenação do Curso de Direito somente intervirá em casos de alçada do Núcleo de Práticas Jurídicas nas hipóteses não solucionadas por este.

Art. 8º - A presente portaria trata do sistema de atribuição de pontos às disciplinas de Prática Jurídica Real, não se alterando quaisquer disposições no que tange à carga horária obrigatória para aprovação nas respectivas disciplinas.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de agosto de 2014.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral